

Decreto nº 1406 de 04 de Outubro de 1982.

12/11/82  
12/11/82

Aprueba o Ploteamento "Conjunto Residencial Santa Lúcia"

O Prepito Municipal de Gêuse Alegre no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso XXVIII do artigo 74 da lei complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972 e legislação vigente.

Secreta:

Art. 1º = Fica aprovado o Ploteamento "Conjunto Residencial Santa Lúcia" (Segunda Obleta) de propriedade da Firma Compreendimentos Imobiliários Três Amigos Ltda, de propriedade dos Srs. Otávio Bechara Andrei, Altair Teixeira e Faiez Bechara e outros, situado nas margem da Av. Brasil Bairro Santa Lúcia, Vista Cidade de Gêuse Alegre com área total de 30.620,80 m<sup>2</sup> (trinta, seiscentos e vinte, oitenta) área para edificação de 19.883,80 m<sup>2</sup> (dezenove, oitocentos e oitenta e três, oitenta), 7.551,00 m<sup>2</sup> (sete, quinhentos e cinquenta e um) de área de ruas, área de lazer de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois) área destinada a Prefeitura de 1.186,00 m<sup>2</sup> (um, cento e oitenta e seis), com um total de 76 lotes destinados em 06 quadras: Quadra K (seis) - 11 (onze), L = 9 (nove), I = 16 (dezesseis), J = 16 (dezesseis), L = 12 (doze) e M = 12 (doze) todas contendo plantas anexas

Projeto Geral, planta de localização de perfil e de redes de água e esgoto que passa a fazer parte integrante deste estudo bem como parecer técnico memorial, descritivo e processo de domínio do imóvel, Registro de Imóvel matrículas 17.123 de 11/08/82 e 17.125 de 11/08/82.

§ Único - O loteamento em questão tem finalidade residencial e é aprovada dentro das características da leis 1.210 de 27/3/73 1.237 de 04/03/73 e 6.766 de 19/12/79.

Art. 2º = Para garantia da infra-estrutura exigida por lei ficam condicionados os lotes nº 2 (dois) e 12 (doze) da quadra m.

Art. 3º = fica a entidade proprietária do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazerem ou permitirem decisões dos atuais lotes.

Art. 4º = O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE) somente fará ligação de água e esgoto nos lotes do loteamento se tiver condições para tanto e o serviço de infra-estrutura estiver concluído.

Art. 5º = Os lotes de propriedade da entidade loteadora quando ainda não vendidos, durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos a taxa de mínimo de 5% (cinco por cento) do salário de referência, conforme disposto no código tributário municipal e a

X

161

partir desse prazo, sujeitos aos impostos normais como se transferidos fossem.  
 Código Tributário Municipal e a, partir desse prazo, sujeitos aos impostos normais como se fossem transferidos.

§ Único = Os bens transferidos, ficarão sujeitos aos impostos normais, prescritos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º = A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres-ruas e área de lazer, passarão automaticamente a categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 6º = Revogada as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor com data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 04 de Outubro de 1982.

-o Candidato de Souza  
 Prefeito Municipal.

-o <sup>2º</sup> Camargo  
 Vereador Mesquita Camargo.  
 Enc. da Secretaria.

tos e noventa e nove metros quadrados) da gleba "C" e de 587,00m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), ligada à gleba "H", passam à propriedade de sua publicação.

DECRETO Nº 1.867/91  
ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º e 5º DO DECRETO Nº 1.406, DE 04/10/82, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324, de 09/12/88, arts. 31, item I, letra "a" e seu § 1º, e especificamente art. 33, e art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 5º do Decreto Municipal 1.406, de 04/10/86, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Conjunto Santa Lúcia" (Segunda Gleba), de propriedade de Otávio Bechara Anderi e outros, situado na margem direita da faixa de domínio da Avenida Perimetral, sentido cidade-bairro, com área total de 41.129,00m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, cento e vinte e nove metros quadrados), sendo 30.392,00m<sup>2</sup> (trinta mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados), destinada à edificações; área de ruas: 7.551,00m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados); área de praça e de lazer: 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados); área destinada à Prefeitura: 1.186,00m<sup>2</sup> (um mil e cento e oitenta e seis metros quadrados), com um total de oito (08) quadras, designadas pelas letras "A" a "H".

Parágrafo Único - O loteamento em questão tem finalidade exclusiva comercial e industrial.

Art. 2º - Para garantia das obras de infra-estrutura, constantes de arruamento, meio-fio, redes de água, luz e esgoto, fica caucionada a gleba "c" do loteamento.

Art. 5º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, e do respectivo registro, os espaços livres, ruas, área de lazer,

*M. S. M.*

tos e noventa e nove metros quadrados), ligado à gleba "C" e de 587,00m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), ligado à gleba "H", passam à propriedade do Município."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 02 de outubro de 1991  
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pelo Ato Municipal nº 2.324, de 09/12/88, arts. 31, item 1, e especificamente art. 33, e art. 69, item V.

*Jair Siqueira*  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

Art. 1º - José Murilo Maia  
CHEFE DE GABINETE  
Decreto Municipal 1.406, de 04/10/91, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovado o loteamento "Conjunto Santa Lúcia" (Segunda Gleba), de propriedade de Otávio Roberto Andari e outros, situado na margem direita da faixa de domínio da Avenida Perimetral, bairro Santa Lúcia, com área total de 41.129,00m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, cento e vinte e nove metros quadrados), sendo 30.392,00m<sup>2</sup> (trinta mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados), destinadas à edificações; área de ruas 7.551,00m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados); área de praça e de lazer 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados); área destinada à Prefeitura 1.186,00m<sup>2</sup> (um mil e cento e oitenta e seis metros quadrados), com um total de oitenta e oito (88) quadras, designadas pelas letras "A" a "H".

Parágrafo Único - O loteamento em questão tem finalidade exclusiva comercial e industrial.

Art. 2º - Para garantia dos eixos de infraestrutura, constantes de arreamento, meio-fio, rede de água, luz e esgoto, fica reservada a gleba "C" do loteamento.

Art. 3º - A partir do depósito do plano e da planta no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, e de respectivos registros, os espaços livres, ruas, áreas de lazer e áreas reservadas à Prefeitura, com área de 599,00m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e nove metros quadrados).

*Handwritten signature*